



LEI MUNICIPAL N.º 1.855/2025
Bayeux, 17 de junho de 2025.
(Projeto de Lei N.º 052/2025-Aut. Poder Executivo).

Institui o Conselho municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Queer, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais, Não Binárias e + (CMDPLGBTQIAPNb+) no Município de Bayeux, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Queer, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais, Não Binárias e + (CMDPLGBTQIAPNb+), órgão colegiado, de composição paritária, de caráter permanente, deliberativo, consultivo, propositivo, normativo e fiscalizador, vinculado administrativamente à Secretaria da Mulher e Diversidade Humana de Bayeux.

Parágrafo único. A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Conselho tem por objetivo propor, deliberar, contribuir na normatização, acompanhar e fiscalizar políticas públicas relativas às pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Queer, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais, Não Binárias e + no âmbito do Município de Bayeux, bem como combater a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero.

Art. 3º O Conselho será um espaço permanente de debates e interação entre vários setores da sociedade para a formulação de políticas públicas voltadas à população LGBTQIAPNb+.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do Conselho:

I- Propor, avaliar, assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse da população LGBTQIAPNb+;

II- Propor ao Poder Executivo o desenvolvimento de atividades que promovam a inclusão e combate à discriminação;

III- Receber e encaminhar denúncias de discriminação;

IV- Colaborar na defesa dos direitos da população LGBTQIAPNb+;

V- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VI- Fiscalizar o cumprimento da legislação pertinente;

VII- Formular diretrizes para a defesa dos direitos LGBTQIAPNb+;

VIII- Realizar programas, serviços e campanhas de promoção da diversidade sexual e de gênero;

IX- Elaborar pareceres sobre projetos de lei relacionados aos direitos LGBTQIAPNb+;

X- Estabelecer intercâmbios com outras entidades;

XI- Criar comissões especializadas para estudos e pesquisas sobre a diversidade sexual e de gênero;

XII- Opinar sobre o planejamento orçamentário municipal no que tange à população LGBTQIAPNb+.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO

Art.5º O Conselho será composto por 14 (quatorze) membros, dentre representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil, conforme segue:

I- Representantes do Poder Executivo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher e Diversidade Humana;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;

h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria e Comércio;

i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

j) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

II- Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante da Representante da OAB-PB;

b) 01 (um) representante de organizações sem fins lucrativos voltadas à população LGBTQIAPNb+;

c) 01 (um) representante de Instituições acadêmicas com pesquisas na área;

d) 01 (um) representante de Entidades profissionais e sindicais comprometidas com a diversidade sexual e de gênero.

§1º Cada membro titular possuirá um suplente.

§2º Os representantes do conselho serão nomeados em portaria pelo Chefe do poder Executivo do Município de Bayeux.

§3º A composição poderá ser alterada mediante aprovação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros do Conselho.

§4º O mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§5º Os Representantes do Poder Executivo serão indicados pelas suas respectivas secretarias.

§6º Os Representantes da Sociedade Civil serão eleitos em fórum próprio, acompanhado pelo Ministério Público.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES E FUNCIONAMENTO

Art.6º O Chefe do Poder Executivo convocará, por Edital, os representantes da Sociedade Civil, que serão escolhidos em fórum específico.

Art.7º A primeira indicação dos representantes do Poder Executivo ocorrerá em até 60 dias após a publicação desta Lei.

Art.8º A presidência e vice-presidência serão eleitas por maioria absoluta.

Art.9º A função de membro do conselho é não remunerada, considerada de relevante interesse público.

Art.10 O Regimento Interno será elaborado no prazo de 60 dias após a instalação do Conselho.

Parágrafo único. As demais disposições de funcionamento do Conselho serão previstas no regimento interno.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 O Poder Executivo prestará apoio técnico-administrativo ao Conselho.

Art. 12 Os recursos financeiros serão previstos no orçamento municipal.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 17 de junho de 2025.


TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Municipal